



24 de novembro 2020

Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro

Contactos:

Gonçalo Vicente

goncalo.vicente@exapremium.pt

Mónica Santos

monica.santos@exapremium.pt

Sara Miranda

sara.miranda@exapremium.pt

Inês Lopes

ines.lopes@exapremium.pt

Solange Cardoso

solange.cardoso@exapremium.pt

Ana Gonçalves

ana.goncalves@exapremium.pt

Margarida Marquês

margarida.marques@exapremium.pt

Marta Paulo

marta.paulo@exapremium.pt

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto utilize os emails referidos.

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTRIBUTIVAS RELATIVAS AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020.

O Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro, no seu artigo 6, procede ao aditamento do Artigo 9.º -A ao Decreto-Lei n.º 10 -F/2020, de 26 de março, na sua redação atual, de um Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020.

DIFERIMENTO DO PAGAMENTO IVA

Sujeitos passivos abrangidos

Todo o universo trimestral de sujeitos passivos de IRS e IRC classificados como micro, pequena e média empresa, nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007.

Regime de periodicidade do IVA

Apenas os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral.

Os sujeitos passivos do regime mensal do IVA não estão abrangidos por esta medida.



Contactos

Gonçalo Vicente

goncalo.vicente@exapremium.pt

Mónica Santos

monica.santos@exapremium.pt

Sara Miranda

sara.miranda@exapremium.pt

Inês Lopes

Ines.lopes@exapremium.pt

Solange Cardoso

solange.cardoso@exapremium.pt

Ana Gonçalves

ana.goncalves@exapremium.pt

Margarida Marquês

margarida.marques@exapremium.pt

Marta Paulo

marta.paulo@exapremium.pt

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto utilize os emails referidos ou contacte geral@exapremium.pt.

www.exapremium.pt

Obrigações fiscais abrangidas

IVA do terceiro trimestre de 2020

Prazo limite de pagamento

30 de novembro de 2020 (o prazo legal era 25 de novembro de 2020) para os sujeitos passivos do regime trimestral.

Os sujeitos passivos do regime mensal mantêm o prazo de 25 de novembro de 2020.

Possibilidade de pagamento em prestações

Em 3 ou 6 prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

O pagamento em prestações é alternativo ao pagamento integral.

A primeira prestação vence-se na data de cumprimento (30 de novembro de 2020) e as restantes na mesma data dos meses subsequentes.

O pagamento em prestações é apresentado por via eletrónica no Portal das Finanças até ao termo do prazo de pagamento voluntário (até 30 de novembro de 2020) e não depende de prestação de garantia.

A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes.

A primeira prestação não pode ser feita por débito direto, quando seja esta a modalidade de pagamento



Contactos

Gonçalo Vicente

goncalo.vicente@exapremium.pt

Mónica Santos

monica.santos@exapremium.pt

Sara Miranda

sara.miranda@exapremium.pt

Inês Lopes

Ines.lopes@exapremium.pt

Solange Cardoso

solange.cardoso@exapremium.pt

Ana Gonçalves

ana.goncalves@exapremium.pt

Margarida Marquês

margarida.marques@exapremium.pt

Marta Paulo

marta.paulo@exapremium.pt

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto utilize os emails referidos ou contacte geral@exapremium.pt.

www.exapremium.pt

Outras obrigações

É obrigatória a certificação da classificação como micro, pequena e média empresa por contabilista certificado ou revisor oficial de contas (mesmo para trabalhadores independentes tributados no âmbito do regime simplificado).

Não é necessário obter a certificação do IAPMEI, sendo apenas necessário qualificar nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007.

Situação tributária e contributiva regularizada

O acesso ao pagamento em prestações não depende de situação tributária e contributiva regularizada.

DIFERIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Entidades empregadoras abrangidas

- Trabalhadores independentes
- Entidades empregadoras do setor privado
- Entidades empregadoras do setor social

Em qualquer caso, classificadas como micro, pequena e média empresa, nos termos do art. 100.º do Código do Trabalho.

Obrigações contributivas abrangidas

Relativas ao mês de novembro de 2020, devidas em dezembro de 2020.

Relativas ao mês de dezembro de 2020, devidas em janeiro de 2021.



Contactos

Gonçalo Vicente

goncalo.vicente@exapremium.pt

Mónica Santos

monica.santos@exapremium.pt

Sara Miranda

sara.miranda@exapremium.pt

Inês Lopes

Ines.lopes@exapremium.pt

Solange Cardoso

solange.cardoso@exapremium.pt

Ana Gonçalves

ana.goncalves@exapremium.pt

Margarida Marquês

margarida.marques@exapremium.pt

Marta Paulo

marta.paulo@exapremium.pt

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto utilize os emails referidos ou contacte geral@exapremium.pt.

www.exapremium.pt

Prazo limite de pagamento

Relativas ao mês de novembro de 2020: 20 de dezembro de 2020

Relativas ao mês de dezembro de 2020: 20 de janeiro de 2021

Possibilidade de pagamento em prestações

Em 3 ou 6 prestações iguais e sucessivas, sem juros.

A opção por 3 prestações obriga ao pagamento das contribuições em julho, agosto e setembro de 2021.

A opção por 6 prestações obriga ao pagamento das contribuições em julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.

O incumprimento dos requisitos de acesso (classificação da entidade empregadora como micro, pequena ou média empresa) ou a falta de pagamento de uma das prestações, implica o vencimento imediato da totalidade das prestações em falta e a cessação da isenção de juros.

Outras obrigações

A classificação da entidade empregadora como micro, pequena ou média empresa não depende de certificação

Situação tributária e contributiva regularizada

O acesso ao pagamento em prestações não depende de situação tributária e contributiva regularizada